TC 031.365/2015-9

Apenso: TC 028.246/2013-6

Tipo: Tomada de Contas Especial (TCE)

Unidade jurisdicionada: Ministério das Cidades

Responsáveis: Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53), Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68), Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20), Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20), André Leandro Magalhaes (CPF 468.503.170-91), Fabio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15), Antonio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34), Sidney Liszt da Costa Rodrigues (CPF 645.652.114-91) e Danilo César Ribeiro da Silva (CPF 579.122.891-00)

Advogados/Procurador: Lucas Barreto Rezende Seabra (OAB/BA 34.099) e outro, por Antônio Barreto de Oliveira (peça 54 e 160, p. 15), Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8849) e outros, por Magda Oliveira de Myron Cardoso (peça 56) e Cenyara Saraiva Sena (OAB/DF 40.779), por Alexandre Cordeiro Macedo (peça 253)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial originária do TC 028.246/2013-6, que tratou de representação formulada por esta Unidade Técnica, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério da Cidades, relacionadas à locação de computadores do tipo "servidor" para a rede informatizada do órgão.

HISTÓRICO

2. No âmbito do TC 028.246/2013-6, foram apontadas, em síntese, pela Selog, as seguintes irregularidades:

a) sucessivos contratos de locação de equipamentos para o Centro de Processamento de Dados (CPD) do Ministério das Cidades, celebrados com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., desde o ano de 2009, tendo ocorrido também, pagamentos à empresa mediante reconhecimento de dívida nesse período (sem cobertura contratual);

b) locação de equipamentos de informática em detrimento da aquisição, que compunham a rede de computadores do órgão, sem a demonstração de forma inequívoca da vantajosidade da adoção dessa opção;

c) falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos no que se refere à adoção das providências necessárias para a realização de aquisições de equipamentos de informática, que levaram a caracterizar a emergencialidade das diversas contratações (adesões à ARP, prorrogações, contratações emergenciais) para o aluguel dos equipamentos.

3. Em instrução da Selog no âmbito do aludido processo (cópia na peça 1), concluiu-se pela existência dos pressupostos para instauração de tomada de contas especial (comprovação de ocorrência de dano e identificação dos responsáveis), razão pela qual foi proposta a conversão dos autos em TCE,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55926377.

promovendo-se a citação dos responsáveis pelo débito no valor histórico de R$ 9.739.113,91, referente à diferença entre os valores advindos da opção adotada pelo Ministério para suprir a necessidades do CPD, por meio da locação dos equipamentos e a opção de aquisição desses, referindo os cálculos apenas aos itens para os quais foram encontrados parâmetros de preços de aquisição à época do primeiro contrato de locação (servidor, rack e chassi) - peça 1, p. 19.

4. Além disso, foi proposta a audiência dos gestores responsáveis pela locação do item "tape libraymls.2023", sem comprovação da vantagem em relação à aquisição, bem como dos gestores da CGMI pela falta de planejamento, má gestão ou desídia devido à não adoção das providências necessárias para a realização de aquisições de equipamentos de informática, o que resultou na segunda prorrogação do contrato 12/2009 e na celebração dos contratos emergenciais 6/2012, 12/2012 e 13/2013 (peça 1, p. 19-20).

5. Divergindo, em parte, da proposta contida na instrução à peça 90 do TC 028.246/2013-6 (cópia na peça 1 destes autos), a titular da 2ª Diretoria Técnica, com a anuência do Secretário da Selog, sugeriu alterações no encaminhamento final das citações e audiências (peças 91 e 92 do TC 028.246/2013-6) – peça 2 destes autos.

6. Mediante o Acórdão 1.706/2015-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2609/2015-TCU-Plenário (cópia na peça 5), o Tribunal decidiu converter o TC 028.246/2013-6 em tomada de contas especial, autorizando a realização das citações e audiências propostas na peça 91 daqueles autos.

7. As citações e as audiências, objeto da presente TCE, foram efetivadas por meio dos ofícios constantes das peças 7 a 19 e 13 a 18.

8. Ao compulsar os autos, observa-se que o Ministério autuou sete processos referentes à locação/aquisição de servidores de TI até 2008 (peça 84, p. 23 do TC 28.246/2013-6). Ademais, observa-se que em diversas oportunidades a Consultoria Jurídica recomendou a necessidade e urgência de realização de procedimento licitatório com vistas a substituir o Contrato 12/2009, firmado com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., além da instauração de vários procedimentos disciplinares para apurar a inércia/falta de planejamento por parte dos responsáveis em concluir o processo de aquisição (peças 28, p. 346-354, 29, p. 180-188, 30, p. 3-10, 108, p. 3-35 e 123, p. 5-8).

9. Além disso, consta dos autos que houve a realização de auditoria por parte da Controladoria Geral da União acerca da contratação ora questionada (peça 30, p. 184-186).

10. Desse modo, submetem-se os autos à consideração superior, propondo que, preliminarmente à análise das respostas às citações e audiências promovidas pela Selog, sejam realizadas, nos termos dos arts. 157, § 1º, e 187 do Regimento Interno/TCU, diligências junto aos órgãos a seguir para que, no prazo de quinze dias, encaminhem ao Tribunal os seguintes documentos:

10.1. à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades: cópia integral do processo administrativo disciplinar instaurado em decorrência de recomendação da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do Parecer CONJUR/MCIDADES 250/2012, de 28/5/2012 (Processo 80000.014491/2012-57), cuja comissão foi constituída por meio da Portaria/GM 416, de 5/9/2013, e eventuais outros processos de apuração de responsabilidades relacionados aos processos de contratação para locação de equipamentos para a rede computacional do Ministério, exceto cópia dos processos já encaminhados ao TCU, por meio do Memorando SPOA/SE/MCIDADES 1016, de 21/2/2014, em atendimento ao Ofício 120/2014-TCU/Selog, de 31/1/2014; e

10.2. à Controladoria-Geral da União: cópia integral de auditoria realizada pela Controladoria Geral da União no Ministério e eventuais trabalhos correlacionados, com vistas a apurar possíveis irregularidades no Contrato 12/2009 e suas prorrogações, bem como nos contratos emergenciais, firmados com a empresa Microcity, para locação de equipamentos para a rede informatizada do órgão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55926377.

Selog, 2ª Diretoria, em 1º/7/2016.

Vaneide Aparecida Damasceno
TFCE, Matr. 2168-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55926377.